

**Memorando 3- 015/2024****De:** Diego S. - PROJ**Para:** SUP - Superintendência - A/C Iolanda G.**Data:** 13/03/2024 às 16:57:36**Setores envolvidos:**

PROJ, SUP

**Resposta à Camara de Ponte Nova**

Diego Fonseca Silva  
Procurador Jurídico

**Anexos:**

Oficio\_n\_021\_2024\_Resposta\_a\_Camara.pdf

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 507/2024  
Data: 22/03/2024 - Horário: 15:41  
Administrativo

**OFÍCIO nº 021/2024 - CISAB-ZM**

Exmo. Sr.

**Wellerson Mayrink de Paula,**

Presidente da Câmara dos Vereadores de Ponte Nova/MG  
Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Chácara Vasconcelos,  
Pte. Nova - MG, 35430-037

**ASSUNTO:** Resposta ao Ofício nº 0030/2024/SAPL/DG

Viçosa, 13 de março de 2024.

Senhor Presidente,  
Respeitável Câmara Municipal de Ponte Nova/MG,

A r. Câmara Municipal de Ponte Nova/MG, por intermédio do seu Presidente, Sr. Wellerson Mayrink de Paula, enviou o Ofício de número epigrafado a este Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais, indagando sobre alguns pontos referentes à alteração do Contrato de Consórcio Público, apresentada à Câmara por meio do Projeto de Lei nº 4.045/2023. Requereu, de forma geral, a modificação do instrumento contratual.

Por meio do presente Ofício serão respondidos os apontamentos realizados.

O primeiro dele diz respeito à necessidade de se exigir qualificação dos servidores comissionados de recrutamento amplo, para assegurar que as designações recaiam em profissionais com habilidades e conhecimentos específicos para atender as demandas técnicas do cargo. Foi utilizado como exemplo os cargos de diretor de licenciamento, diretor de laboratório, coordenador de regionalização, coordenador técnico analítico e coordenador de qualidade.

Cabe pontuar que essa é uma preocupação do CISAB-ZM, que busca sempre ser composto por uma equipe qualificada e com técnicas hábeis para consecução das atividades que lhes forem atribuídas.

Por esse motivo, o próprio Contrato de Consórcio tratou de ressaltar em sua cláusula décima sexta, parágrafo segundo, que o Estatuto irá dispor sobre as competências e atribuições dos órgãos e empregos que o compõem, sendo que as qualificações técnicas dos cargos serão exigidas no referido documento, portanto.

---

📍 Rua José dos Santos, 275 - Centro,  
CEP 36570-135 - Viçosa - MG,



Indo adiante, foi solicitada alteração do Contrato para regulamentar temas que envolvem a remuneração dos empregados. Questiona a Câmara que o Contrato prevê de forma genérica a possibilidade de pagamento de gratificação de função em até 50% (cinquenta por cento) do salário, mas não informa para quais funções e qual o valor para cada uma delas. Além disso, alegam que o Contrato permite a criação de novos níveis remuneratórios por mera Resolução da Presidência, e de forma ilimitada.

Requer-se, ao fim, que os citados pontos devem constar de forma expressa e específica no Contrato de Consórcio e aprovado por lei, não por aprovação da Presidência ou Assembleia Geral.

Primeiramente, cumpre ressaltar que as disposições sobre remuneração e gratificações questionadas pela Câmara reproduzem as mesmas disposições do Contrato de Consórcio Público vigente, que foi, inclusive, aprovado por esta r. Câmara.

Uma vez aprovadas as disposições, mediante Lei, pelos Consorciados, as regras que se submetem às atribuições/competências da Assembleia Geral (cláusula vigésima segunda) são plenamente aplicáveis - dentre elas, de estabelecer o plano de carreira e remuneração dos empregados públicos.

Ressalta-se que a Assembleia é uma instância deliberativa máxima do Consórcio, órgão colegiado composto pelos **Prefeitos dos Municípios Consorciados**, em regra. Ou seja, os representantes dos Consorciados que deliberarão, com o quórum aplicável, sobre as questões que lhes são submetidas, não havendo, portanto, irregularidade nas disposições questionadas pela r. Câmara Municipal de Ponte Nova/MG.

Indo adiante, a terceira solicitação de alteração diz respeito ao procedimento cobrança dos Consorciados inadimplentes e as penalidades cabíveis. Segundo a Câmara, essas disposições, especialmente sobre penalidades, devem ser aprovadas, controladas e ratificadas pela Câmara, para evitar que o Município fique vulnerável e à mercê de punições que possam atingir o erário ou a prestação dos serviços públicos.

Sobre a questão, não se vislumbra na Lei Federal nº 11.107/2005, tão menos no Decreto Federal regulamentador (nº 6.017/2007) qualquer tipo de dispositivo que obrigue ao Consórcio de levar às respectivas Câmaras as questões envolvendo os Consorciados que estejam inadimplentes e cometam outras irregularidades, não

havendo se falar, ainda, em condicionar a aplicação de penalidades pelo Consórcio à aprovação do legislativo.

A título de exemplo, o próprio art. 26, §1º do Decreto Federal nº 6.017/2007 (Regulamento da Lei nº 11.107/2005) estabelece que é possível a exclusão (penalidade mais grave) de entes consorciados por hipóteses reconhecidas em **procedimento específico** – daí encaixando-se, por óbvio, as Resoluções aprovadas em Assembleia do CISAB-ZM, com quórum correto previsto nos Contratos de Consórcio Público.

O procedimento sugerido pela Câmara Municipal de Ponte Nova/MG, além de não estar previsto em Lei, irá burocratizar o procedimento de aplicação de penalidade e de meios para comunicação entre Consórcio e Consorciado, além de reduzir o poder legítimo da Assembleia Geral legalmente constituída, em que estão presentes os próprios representantes do Executivo de todos os entes Consorciados.

Destarte, o CISAB-ZM de forma alguma irá desrespeitar a Constituição e a Lei de Consórcio em suas Resoluções, sendo certo que a Resolução que tratará sobre os procedimentos para cobrança dos consorciados inadimplentes e para aplicação das penalidades cabíveis serão pautadas na legalidade.

Por fim, foi apresentado questionamento sobre a cláusula do Contrato de Consórcio que dispõe sobre a eleição do Presidente, alegando que a legitimidade para o exercício do cargo de Prefeito só ocorre com a posse no Legislativo municipal, e não com a Diplomação da Justiça Eleitoral. Requer a Câmara que seja alterado o Contrato, para estabelecer que a comprovação de posse deve ser feita junto ao Legislativo, e não pela Diplomação.

Mais uma vez, as disposições questionadas reproduzem as mesmas disposições do Contrato de Consórcio Público vigente, que foi, inclusive, aprovado por esta r. Câmara.

Todavia, mesmo não sendo objeto de alteração do presente momento, o CISAB-ZM esclarece que a opção pela escolha do ato da Diplomação de Prefeito como critério comprobatório para se tornar eleito como Presidente do CISAB-ZM se trata de uma questão estratégica contábil e financeira do Consórcio, tendo em vista que o ideal, para organização, é que já no fim do mês de dezembro de um ano sejam iniciados os trâmites contábeis – **necessitando, para tanto, da figura do Presidente para as respectivas aprovações.**



Estatisticamente, das experiências vivenciadas em quase 16 (dezesseis) anos de existência do CISAB-ZM, todo candidato que é diplomado como Prefeito, é efetivamente empossado em 01º de janeiro do ano posterior no Legislativo municipal.

Caso a exceção ocorra e não haja a sequência ordenada de atos – diplomação e posse -, o Contrato de Consórcio já abarca uma alternativa: convocação do segundo colocado (cláusula vigésima quarta, parágrafo sexto).

Assim, com todo o exposto, restam esclarecidos todos os apontamentos apresentados pela r. Câmara dos Vereadores de Ponte Nova/MG, por intermédio do seu il. Presidente, sendo que serão mantidas, com a devida vênia, todas as cláusulas que estão previstas no Contrato de Consórcio enviado para aprovação.

Caso persistam dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

**Diego Fonseca Silva  
Procurador Jurídico**

**Iolanda de Sena Gonçalves  
Superintendente**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6DA-2BAE-8BCC-A1D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- DIEGO FONSECA SILVA (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 13/03/2024 16:58:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- IOLANDA DE SENA GONÇALVES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 13/03/2024 17:05:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisab.1doc.com.br/verificacao/D6DA-2BAE-8BCC-A1D6>

[camara@pontenova.mg.leg.br](mailto:camara@pontenova.mg.leg.br)

---

**De:** Superintendencia CISAB <superintendencia@cisab.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 22 de março de 2024 13:59  
**Para:** camara@pontenova.mg.leg.br  
**Assunto:** Fwd: Undelivered Mail Returned to Sender  
**Anexos:** noname.txt; Resposta oficio Camara de PN.pdf

Prezados,

Segue a resposta ao Ofício nº 0030/2024/SAPL/DG.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att.

----- Forwarded message -----

De: Mail Delivery System <[MAILER-DAEMON@pontenova.mg.leg.br](mailto:MAILER-DAEMON@pontenova.mg.leg.br)>  
Date: qui., 14 de mar. de 2024 às 09:51  
Subject: Undelivered Mail Returned to Sender  
To: <[superintendencia@cisab.com.br](mailto:superintendencia@cisab.com.br)>

This is the mail system at host [mail.pontenova.mg.leg.br](mailto:mail.pontenova.mg.leg.br).

I'm sorry to have to inform you that your message could not be delivered to one or more recipients. It's attached below.

For further assistance, please send mail to postmaster.

If you do so, please include this problem report. You can delete your own text from the attached returned message.

The mail system

<[secretaria@pontenova.mg.leg.br](mailto:secretaria@pontenova.mg.leg.br)>: host imap[127.0.0.1] said: 552 5.2.2  
<[secretaria@pontenova.mg.leg.br](mailto:secretaria@pontenova.mg.leg.br)> Quota exceeded (mailbox for user is full)  
(in reply to end of DATA command)

--  
Atenciosamente,



**lolanda de Sena Gonçalves**  
Superintendente  
(31) [REDACTED] (31) [REDACTED]

**Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais**  
Rua José dos Santos, nº 275, Centro - Viçosa/MG | CEP 36.570-135 - Telefone: (31) 3891-5636



[www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br)



[www.facebook.com/cisabzonadamata](https://www.facebook.com/cisabzonadamata)



[www.instagram.com/cisabzm](https://www.instagram.com/cisabzm)